# EDITAL Nº 06/2025

**CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025**

O Município de Matutina/MG, por intermédio do Agente de Contratação, com endereço à Rua José Londe Filho, n° 354, Centro, Matutina/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG,** em cumprimneto a Lei Estadual nº 21.970 de 15/01/2016 que dispõe sobre aproteção, identificação e o controle e cães e gatos e de conformidade com as especificações no Anexo I - ETP, e Anexo II – TR, parte integrante deste edital.

O processo será conduzido pelo conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Matutina, servidor(a) Vilmar Martins, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Wellington Luiz Balbino, Edilma Almeida Martins e Guilherme Vitor de Castro, designados pela Portaria n. 066 de 03 de junho de 2024.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 20 de janeiro de 2025 sempre no horário de 12h30min as 16h00min.**

Esta Chamada Pública ficará aberta até **20 de março de 2025**, á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

# DO OBJETO

* 1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG,** obedecidas as especificações e normas constantes do Anexo I - ETP, e Anexo II – TR.
  2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Peliminar

Anexo II - Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo III – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do Edital de Credenciamento; Anexo IV – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração; Anexo V - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI – Declaração de não parentesco

Anexo VII - Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato de Credenciamento.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos e na legislação específica.

2.2. Exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 12/03/2021 alterado pelo Decreto nº 103 de 11/11/2021 que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

2.3. Considera-se empresa sediadas no local, aquelas que tenham endereço dentro do limite geográfico do Município de Matutina; e empresa regional aquelas que estejam localizadas a uma **distância de até 120km** da sede do Município de Matutina. A comprovação da distância entre os Municípios será verificada através de consulta no sítio eletrônico [www.google.com/maps](http://www.google.com/maps)

* 1. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.
  2. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
  3. Não poderão participar do presente credenciamento:
     1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

# CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

* 1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
  2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
  3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.
  4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do email [licitacaomat@matutina.mg.gov.br](mailto:licitacaomat@matutina.mg.gov.br) ou pelo site: [www.matutina.mg.gov.br](http://www.matutina.mg.gov.br)
  5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min a 16h00min, ou pelo telefone (34) 3674 1220 ou 9 9734 4082.
  6. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: **A partir do dia 20 de janeiro de 2025 às 12h30min**

LOCAL: **Departamento de licitações, situado à Rua José Londe Filho, n° 354, Centro, Matutina-MG.**

* 1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes dos ANEXOS I e II deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.
  2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025**  AO SETOR DE LICITAÇÕES:  EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: |

* 1. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas jurídicas**

segue abaixo:

* + 1. **Da Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social**

4.3.1.1 Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;

* + - 1. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei n.º 5.452 de 1o de maio de 1943, regente para as relações de trabalho.

4.3..1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.2. Da** **Qualificação Econômico-Financeira**

* + - 1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

4.3.2.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.3.2.2.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% [até 10%] do valor da proposta.

* + - * 1. Ou prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% [até 10%] do valor da oferta ou da planilha referente, se a oferta for menor.
        2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (2022 e 2023).

4.3.2.2.4. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, para tanto podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3.2.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite fixado pela Receita Federal do Brasil para efeito da transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**4.3.3. Da** **Qualificação Técnica**

* + - 1. Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
      2. Diploma legal de graduação e inscrição no respectiuvo Conselho (CRMV) dos Profissionais que serão responsáveis pelos procedimentos.
      3. Alvará de localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimsnto participante;
      4. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal;

**4.3.4. Das Declarações**

4.3.4.1. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo III;

4.3.4.2. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo IV;

4.3.4.3. Declaração que não emprega menor - Anexo V;

4.3.4.4. Declaração de não parentesco – Anexo VI

4.3.4.5. Requerimento de credenciamento - Anexo VII.

4.3.4.6. As declarações deverão vir em **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTES.**

# DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

* 1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
  2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
  3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
  4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
  5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
  6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
  7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
  8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

# DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

* 1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min a 16h00min de segunda a sexta-feira, na Rua José Londe Filho, 354 Centro – Matutina-MG.

6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.

* 1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

# DOS RECURSOS:

* 1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo **de 03 (três)** dias, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.
  2. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.
  3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  4. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
  5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária: **02.03.05 – Vigilância em Saúde – 10.305.1004.2171 –** Manutenção Atividades Controle de Zoonoses - 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **Ficha 343. Fonte 1500.**

# DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

* 1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

# PRAZOS:

* 1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 14.133/21.

# PAGAMENTOS:

* 1. Os pagamentos ocorrerão até o 24° (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
  2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I

# PENALIDADES E RESCISÃO:

* 1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:

1. advertência escrita;
2. multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licityar e cotratar;
5. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
6. rescisão de contrato e descredenciamento;
7. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
   1. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
   2. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
   3. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
   4. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
   5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
   6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

# DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.
  2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.
  3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.
  4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.
  5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.
  6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos

administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

* 1. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.
  2. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.
  3. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
  4. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
  5. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

13.14 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

# DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
  2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.
  3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
  4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
  5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

# DA PUBLICAÇÃO:

* 1. A publicação do extrato do edital se dará na Diário Ofcial do Município no Site da AMM/MG, no site oficial da Prefeitra [www.matutina.mg.gov.br](http://www.matutina.mg.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

# DO FORO:

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matutina-MG, 15 de janeiro de 2025.

Vilmar Martins

Agente de Contratação